



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº019/00.

Ibiúna, 25 de abril de 2000.

*Seio... em mão  
Cópia aos edis e os  
comissões*

*27.4.2000*

*[Signature]*

*[Signature]*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que dá nova redação, e acrescenta um parágrafo, à Lei nº529, de 15/12/99.

Pela redação a ser dada pretende-se apenas corrigir um engano, pois, a escola Municipal de Educação Especial "Arco-Íris" não teria sido criada anteriormente, daí porque será ela resultante da transformação da EMEI, com a mesma denominação.

Já o parágrafo único apenas repete a parte final do "caput" do artigo 2º.

Espero, pois, seja a proposição aprovada pelos nobres vereadores.

Encarecendo a urgência da apreciação do projeto de lei, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

JONAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 192/2000

Recebido em 27 de 04 de 2000

Prazo vence em de de

Recebido por

EXMO. SR.

DURVAL PIRES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

192/2000

R. 03

**PROJETO DE LEI N.º 019/2000.  
DE 25 DE ABRIL DE 2000.**

Dá nova redação e acrescenta uma parágrafo ao artigo da Lei n.º 529, de 15 de dezembro de 1999.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei nº529, de 15 de dezembro de 1999, acrescido de uma parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ ARTIGO 2º - A escola Municipal de Educação Infantil “Arco-Íris” fica transformada em Escola Municipal de Educação Especial, com a mesma denominação, onde será desenvolvido o programa criado por esta lei.*

*Parágrafo único - O PROMEES poderá ser desenvolvido em outras escolas municipais de educação infantil que venham a ser criadas por decreto executivo.”*

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
02 de 05 de 2000  
1.º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 529.**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências”.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** . - Fica criado o Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna - PROMEES.

**ARTIGO 2º** . - O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido na Escola Municipal de Educação Especial “Arco-Iris”, bem como em outras Escolas Municipais de Educação Especial que venham a ser criadas.

**ARTIGO 3º** . - A identificação, finalidades, objetivos, cursos e regime de funcionamento das escolas integradas ao Programa Municipal de Educação Especial serão aqueles definidos no Regimento Escolar específico, instituído pela Secretaria Municipal da Educação em 10 de agosto de 1993, que fica fazendo parte integrante desta lei, exceto nos dispositivos conflitantes com leis posteriores, bem como com a presente lei.

**ARTIGO 4º** . - Para dar suporte ao PROMEES, ficam criados os seguintes empregos:

- a) Professor de Educação Especial;
- b) Auxiliar de Educação Especial;
- c) Fisioterapeuta;
- d) Fonoaudiólogo;
- e) Psicólogo;
- f) Terapeuta Ocupacional;
- g) Assistente Social;
- h) Técnico de Oficina;
- i) Monitores

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As súmulas de atribuições, jornadas de trabalho, escala de vencimentos e requisitos para preenchimento dos empregos criados por este artigo serão as previstas nos Anexos que integram a presente lei.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

15/05

**ARTIGO 5º** . - Ficam criados ainda, os seguintes

argos, de provimento em comissão:

I – Diretor de Escola Municipal de Educação

II – Coordenador Técnico;

III – Coordenador Pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** .- Os ocupantes dos cargos instituídos neste artigo deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiúna e preencher os requisitos previstos para ocupar os empregos criados nos itens do artigo anterior

**ARTIGO 6º** . - Os empregos constantes do Quadro de Educação Especial serão distribuídos em escalas de salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . - A escala constante do Anexo II desta lei estabelece os salários do pessoal do Quadro de Educação Especial.

**ARTIGO 7º** . - A escala de salário de que trata o parágrafo único do art. 6º, é composto de referências numéricas, precedidas das letras "EE".

**PARÁGRAFO ÚNICO** . - Os empregos das classes de docentes estão previstas nos artigos 17 a 48 da Lei nº 445/98.

**ARTIGO 8º** . - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 9º** . - As disposições desta lei poderão ser regulamentadas e complementadas, se necessário por decreto.

**ARTIGO 10º** . - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de Dezembro de 1999.

**RUBENS XAVIER DE LIMA**  
Secretário Geral da Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I, a que se refere a artigo 4º parágrafo único da Lei nº 529 de 15 de dezembro de 1999.

## Requisitos para Provimento dos Empregos

| Denominação | Forma de Provimento | Requisitos para o provimento do emprego |
|-------------|---------------------|-----------------------------------------|
|-------------|---------------------|-----------------------------------------|

### Classes de Docentes

|                                |                                                               |                                                                                                                                   |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor de Educação Especial | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio com cursos de especialização em Educação Especial. |
| Auxiliar de Educação Especial  | Concurso público de provas<br>Nomeação                        | Curso normal em nível médio no magistério                                                                                         |

### Classes de Suporte Pedagógico

|                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenador Técnico                              | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior, licenciatura específica na área e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional |
| Coordenador Pedagógico                           | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior, licenciatura específica na área e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional |
| Diretor de Escola Municipal de Educação Especial | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior de Pedagogia, especialização em Educação Especial e ter no mínimo 03 (três) anos de magistério. |

### Classes de Especialistas

|                       |                                                               |                                       |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Fisioterapeuta        | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em fisioterapia        |
| Fonoaudiólogo         | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Fonoaudiologia      |
| Psicólogo             | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Psicologia          |
| Terapeuta Ocupacional | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Terapia Ocupacional |
| Assistente Social     | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Assistente Social   |

### Classes de Suporte Técnico

|                    |                                                               |                                                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Técnico de Oficina | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | 2º Grau completo e certificado de curso específico. |
| Monitor            | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | 2º Grau completo.                                   |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II, a que se refere o artigo 4º Parágrafo único da Lei nº 529 de 15 de dezembro de 1999.

## EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nº de Empregos | Denominação                                | Referência/<br>Grau | Carga<br>Horária | Salário<br>Inicial |
|----------------|--------------------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| 20             | Professor de Educação Especial             | EM-1                | 24               | R\$ 488,00         |
| 04             | Auxiliar de Professor de Educação Especial | —                   | 40               | R\$ 427,00         |
| 03             | Técnico de Oficina                         | —                   | 40               | R\$ 427,00         |
| 04             | Monitores                                  | —                   | 40               | R\$ 427,00         |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III, a que se refere o artigo 4º, Parágrafo único da Lei nº 529 de 15 de dezembro de 1999.

## EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|    |                       |        |    |              |
|----|-----------------------|--------|----|--------------|
| 03 | Fisioterapeuta        | EE - 1 | 30 | R\$ 1.125,00 |
| 03 | Psicólogo             | EE - 1 | 30 | R\$ 1.125,00 |
| 03 | Fonoaudiólogo         | EE - 1 | 30 | R\$ 1.125,00 |
| 03 | Terapeuta Ocupacional | EE - 1 | 30 | R\$ 1.125,00 |
| 01 | Assistente Social     | EE - 1 | 30 | R\$ 1.125,00 |

\* Os empregos constante no Anexo III, sujeitos a 20 horas semanais terão os valores desta tabela serão reduzidos em 30% (R\$ 787,50)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV, a que se refere o artigo 5º § 2 da Lei nº 529 de 15 de dezembro de 1999.

## EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de Empregos | Denominação            | Referência/<br>Grau | Carga Horária | Salário Inicial |
|----------------|------------------------|---------------------|---------------|-----------------|
| 01             | Coordenador Técnico    | EM-7                | 40            | R\$ 1.190,00    |
| 01             | Coordenador Pedagógico | EM-7                | 40            | R\$ 1.190,00    |
| 01             | Diretor de Escola      | EM-8                | 40            | R\$ 1.378,00    |

# APROVADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 02 de 05 de 2000

  
PRESIDENTE

  
1.º SECRETÁRIO

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

  
FL 10

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 24 de abril passado o Projeto de Lei nº. 189/2000 que "Autoriza o município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de abril passado o Projeto de Lei nº. 192/2000 que "Dá nova redação e acrescenta um parágrafo ao artigo da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999";

Considerando que o convênio com a Secretaria de Segurança Pública, visa a construção da sede própria do Ciretran;

Considerando que com o prédio próprio o Ciretran poderá desenvolver com mais agilidade os serviços de emissão de carteira de motorista, documentos de veículos, etc., com uma infra-estrutura melhor a população em geral;

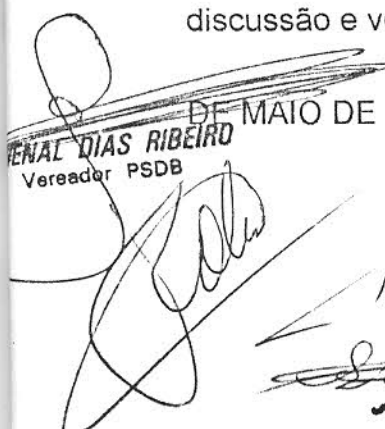
Considerando que a nova redação a ser dada ao artigo 2º. da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999, com o acréscimo de um parágrafo visa corrigir um engano de redação, para a efetiva instalação de Escolas Municipais de Educação Especial em Ibiúna;

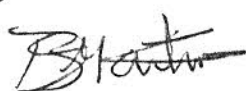
Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assunto relativo a segurança pública e educação especial.

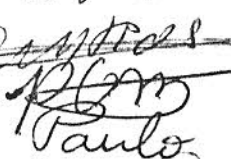
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 189 e 192/2000 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

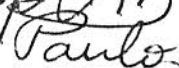
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02

DE MAIO DE 2000.

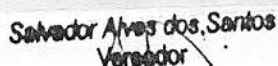
  
RENAL DIAS RIBEIRO  
Vereador PSDB

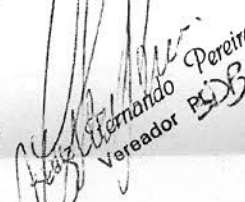
  
Blatin

  
Santos

  
Paulo

  
Belmiro

  
Salvador Alves dos Santos  
Vereador

  
Raimundo de Almeida Lima  
Vereador PSDB



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 192/2000**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 192/2000 que "Dá nova redação e acrescenta um parágrafo ao artigo da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição visa dar nova redação ao Artigo 2º, e acrescentar um parágrafo a Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999, visando a continuidade do processo de implantação das Escolas de Educação Especial no município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

28 DE ABRIL DE 2000.

**ROBERTO MARTINEZ**

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA**

**VICE - PRESIDENTE**

**JOSÉ VICENTE FALCI FILHO**

**MEMBRO**

**BENEDITO VIEIRA MARTINS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

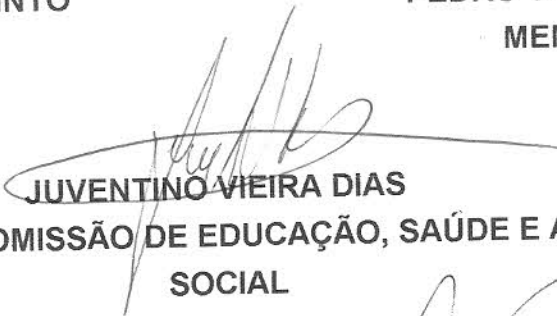
# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

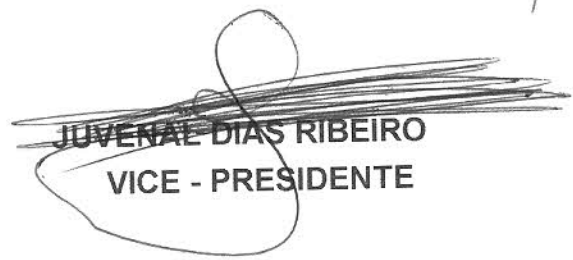
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 192/2000 - fls. 02

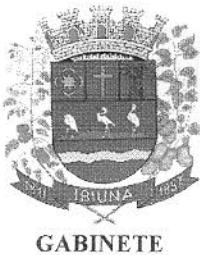
  
JURACY FLORENCIO PINTO  
VICE PRESIDENTE

  
PEDRO VIEIRA RUIVO  
MEMBRO

  
JUVENTINO VIEIRA DIAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

  
JUVENAL DIAS RIBEIRO  
VICE - PRESIDENTE

  
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and the number 3.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 176/2000

Dá nova redação e acrescenta um parágrafo ao artigo da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999."

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º.** – O artigo 2º. da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999, acrescido de um parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Artigo 2º.- A escola Municipal de Educação Infantil 'Arco-Íris' fica transformada em Escola Municipal de Educação Especial, com a mesma denominação, onde será desenvolvido o programa criado por esta lei.*

*Parágrafo único – O PROMEES poderá ser desenvolvido em outras escolas municipais de educação infantil que venham a ser criadas por decreto executivo."*

**ARTIGO 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

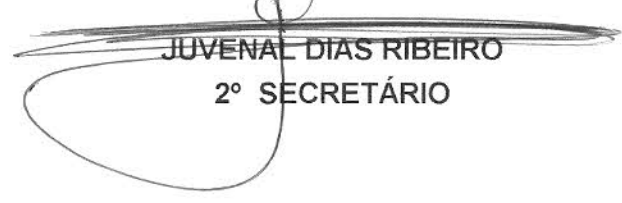
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.

  
**DURVAL PIRES DE CAMARGO**

**PRESIDENTE**

  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**1º SECRETÁRIO**

  
**JUVENAL DIAS RIBEIRO**

**2º SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Ofício GPC nº. 247/00

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 176/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 019/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 192/2000, que "Dá nova redação e acrescenta um parágrafo ao artigo da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DURVAL PIRES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 192/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de maio passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentando o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde, e Assistência Social; e, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho; após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 192/2000 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 176/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 247/00, da presente data.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo